



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha - CEP
 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-mail:
 varzeapta2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001863-51.2020.8.26.0655**
 Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Garantias
 Constitucionais**
 Impetrante: **Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda**
 Impetrado: **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Flávia Cristina Campos Luders**

SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES

LTDA. impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato cometido pela Presidente da Comissão de Licitações do Município de Várzea Paulista, Sra. Diana Zanchin e do Gestor de Infraestrutura Urbana, Sr. Renato Germano, alegando, em síntese, que o presente Mandado de Segurança concerne a fatos ocorridos na Concorrência Pública nº 002/2020, certame do tipo menor preço global autuado no Processo Administrativo nº 8.429/2019 pela Administração Pública do Município de Várzea Paulista, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, com o escopo de contratar empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. Aduz que atendendo às disposições do instrumento convocatório, às 8h00 do dia 08 de junho de 2020, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, participando do referido certame na condição de Consórcio, o qual figura como empresa líder Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda, e autorização das cláusulas 3.1 e 3.2.1,1 apresentou invólucro contendo toda a documentação elencada no item 07 do edital, necessários à habilitação, bem como a Proposta Comercial, objeto do invólucro nº 02, nas conformidades do item 08 do Estatuto em comento. Diz que em 15 de junho de 2020, quando da abertura dos envelopes de habilitação, fora comunicado pela Comissão Permanente de Licitações sua inabilitação por não apresentar documentação correta referente ao Envelope nº 01 (Habilitação). Informa que impetrou recurso administrativo (fls. 122/123), cujo mérito foi negado provimento (fl. 351).

Da análise dos autos, entendo que não estão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha - CEP
 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-mail:
 varzeapta2@tjsp.jus.br

presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

A Administração Pública ao julgar o recurso administrativo apresentado pela impetrante, esgotou a análise da matéria, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa.

Nesse sentido:

Mandado de segurança. Licitação na modalidade Concorrência Pública referente à execução do conjunto habitacional. Licitante desclassificada por falta de qualificação técnica. Admissibilidade. II - O Judiciário não pode imiscuir-se na qualificação exigida, pois tal matéria é própria da oportunidade e conveniência da Administração Pública. Não há dúvida de que o Judiciário poderia adentrar, na apresentação dos pressupostos de fato e no conteúdo da qualificação, se aninhasse ilegalidade patente ou desvio de poder que tornasse ilegal o certame licitatório. Ao exigir determinada qualificação técnica pessoal e individual, a ofertante não tem direito subjetivo de apresentar prestação de serviço realizada em conjunto com dois outros proponentes. III - No caso, o julgamento administrativo que redundou na inabilitação da impetrante atendeu, às completas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa, ao lado da norma retora da moralidade. IV- Denegada a segurança. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 0011688-67.2010.8.26.0564; Relator: Guerrieri Rezende; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/12/2010; Data de Registro: 21/12/2010).

Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada.

Notifique-se as autoridades impetradas, nos termos do art. 7º, incisos I e III, da Lei nº 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da petição inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse em juízo, conforme disposto no inciso II do citado artigo.

Com as informações, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

Fls. 372/374: Proceda a Serventia a correção do cadastro processual no polo passivo da ação.

Int.

Varzea Paulista, 28 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Leme, 2323, ., Vila Santa Terezinha - CEP
 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-mail:
 varzeapta2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001863-51.2020.8.26.0655**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda**
 Impetrado: **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA e outros**

CERTIFICA-SE que em 29/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato cometido pela Presidente da Comissão de Licitações do Município de Várzea Paulista, Sra. Diana Zanchin e do Gestor de Infraestrutura Urbana, Sr. Renato Germano, alegando, em síntese, que o presente Mandado de Segurança concerne a fatos ocorridos na Concorrência Pública nº 002/2020, certame do tipo menor preço global autuado no Processo Administrativo nº 8.429/2019 pela Administração Pública do Município de Várzea Paulista, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, com o escopo de contratar empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. Aduz que atendendo às disposições do instrumento convocatório, às 8h00 do dia 08 de junho de 2020, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, participando do referido certame na condição de Consórcio, o qual figura como empresa líder Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda, e autorização das cláusulas 3.1 e 3.2.1,1 apresentou invólucro contendo toda a documentação elencada no item 07 do edital, necessários à habilitação, bem como a Proposta Comercial, objeto do invólucro nº 02, nas conformidades do item 08 do Estatuto em comento. Diz que em 15 de junho de 2020, quando da abertura dos envelopes de habilitação, fora comunicado pela Comissão Permanente de Licitações sua inabilitação por não apresentar documentação correta referente ao Envelope nº 01 (Habilitação). Informa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Leme, 2323, ., Vila Santa Terezinha - CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-mail: varzepta2@tjsp.jus.br

que impetrou recurso administrativo (fls. 122/123), cujo mérito foi negado provimento (fl. 351). Da análise dos autos, entendo que não estão presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora. A Administração Pública ao julgar o recurso administrativo apresentado pela impetrante, esgotou a análise da matéria, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa. Nesse sentido: Mandado de segurança. Licitação na modalidade Concorrência Pública referente à execução do conjunto habitacional. Licitante desclassificada por falta de qualificação técnica. Admissibilidade. II - O Judiciário não pode imiscuir-se na qualificação exigida, pois tal matéria é própria da oportunidade e conveniência da Administração Pública. Não há dúvida de que o Judiciário poderia adentrar, na apresentação dos pressupostos de fato e no conteúdo da qualificação, se aninhasse ilegalidade patente ou desvio de poder que tornasse ilegal o certame licitatório. Ao exigir determinada qualificação técnica pessoal e individual, a ofertante não tem direito subjetivo de apresentar prestação de serviço realizada em conjunto com dois outros proponentes. III - No caso, o julgamento administrativo que redundou na inabilitação da impetrante atendeu, às completas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa, ao lado da norma retora da moralidade. IV- Denegada a segurança. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 0011688-67.2010.8.26.0564; Relator: Guerrieri Rezende; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/12/2010; Data de Registro: 21/12/2010). Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se as autoridades impetradas, nos termos do art. 7º, incisos I e III, da Lei nº 12.016/2009, para que PRESTE AS INFORMAÇÕES sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da petição inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse em juízo, conforme disposto no inciso II do citado artigo. Com as informações, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fls. 372/374: Proceda a Serventia a correção do cadastro processual no polo passivo da ação. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Leme, 2323, ., Vila Santa Terezinha - CEP
13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-mail:
varzeapta2@tjsp.jus.br

Varzea Paulista, (SP), 29 de julho de 2020